

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 78/2026

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Nome: LUIS ALCIR DE FATIMA | CPF/CNPJ: 432.758.696-04 |
| Endereço: AVENIDA DEZESSETE Nº 2038 | Bairro: PLATINA |
| Município: ITUIUTABA | UF: MG |
| Telefone: (34) 99669-8884 | CEP: 38.307-064 |
| E-mail: EDUARDO_VG8@HOTMAIL.COM | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | CEP: |
| E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--|
| Denominação: Sítio Cachoeira do Bálsamo | Área Total (ha): 34,2942 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 17.063 | Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-C716A3047CE24D1AB2FBEB0ED2A38C8F | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|--------------------------|------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 8,9528 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 172 árvores - 11,9165 ha | unidade/hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|--------------------------|------------------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 8,9528 | hectares | 22k | 714.473 | 7.909.730 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 172 árvores - 11,9165 ha | unidade/hectares | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|--|---------------|-----------|
| CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO | Área útil | 20,8693 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma Cerrado | cerrado | supressão de vegetação - UAS | 8,9528 |
| Bioma Cerrado | cerrado | corte de árvores isoladas | 11,9165 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Nativa | lenha | 263,29 | m ³ |
| Madeira Nativa | madeira | 4,00 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 17/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Luís Alcir de Fátima é proprietário do imóvel Sítio Cachoeira do Bálsamo, matrícula nº 17.063, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9528 ha e o corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9165 ha, para a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Luís Alcir de Fátima é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9528 ha e o corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9165 ha, para a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 714.473 e Y 7.909.730.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-C716A3047CE24D1AB2FBEB0ED2A38C8F

- Área total: 34,2972 ha

- Área de reserva legal: 6,8817 ha

- Área de preservação permanente: 6,4044 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,3976 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 17.063 do CRI de Monte Alegre de Minas - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9528 ha e o corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9165 ha, para a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 752,22 - 30/12/2025

Taxa de Expediente Complementar CAI: R\$ 35,21 - 09/01/2026

Taxa de Expediente UAS: R\$ 735,62 - 03/11/2025

Taxa de Expediente Complementar UAS: R\$ 34,44 - 09/01/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 516,60 - 03/11/2025

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 24,17 - 09/01/2026

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.734,52 - 03/11/2025

Taxa Florestal Madeira Complementar: R\$ 81,19 - 09/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141452 - UAS e 23141451 - CAI**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/03/2026 e fui acompanhado pelo proprietário. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9528 ha e o corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9165 ha, para a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha. Em vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA e constatado em vistoria, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para a determinação da volumetria foi utilizada como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018, artigo 26, Inciso IV, sendo considerado o volume médio de 25 m³/ha, pois como a supressão é inferior a 10 ha, não há a obrigatoriedade de apresentar inventário florestal.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal e APP existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,29 m³ de lenha nativa e 4,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado com declividade variando de 3 a 8%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O imóvel está localizado na bacia do rio Paranaíba que pertence a bacia federal do rio Paraná. O Córrego dos Vieiras constitui o principal elemento hidrográfico, confrontando diretamente com os limites da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018, artigo 26, Inciso IV, sendo considerado o volume médio de 25 m³/ha. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratamentos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo 26. Inciso IV traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum.

Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado - 130841946. Tanto na área de supressão quanto no censo florestal foram encontradas espécies protegidas por legislação específica (Pequi e Ipê Amarelo) porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Também não foram identificadas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Apresentar relatório de fauna e programa de afastamento, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,29 m³ de lenha nativa e 4,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afastamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **LUIS ALCIR DE FATIMA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9528ha e corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas em uma área de 11,9165ha, no empreendimento Sítio Cachoeira do Bálsamo localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº 17.063 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 34,2942ha e possui reserva legal preservada, averbada, proposta no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro no sinafior nº 23141452 - UAS e 23141451 - CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9528ha e corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores

isoladas nativas em uma área de 11,9165ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico analisou o pedido do Sr. Luís Alcir de Fátima para supressão de vegetação nativa em 8,9528 ha e corte de 172 árvores isoladas em 11,9165 ha, totalizando 20,8693 ha de intervenção no município de Monte Alegre de Minas – MG. A vistoria realizada constatou que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes em área comum e que as árvores isoladas estão em pastagens antropizadas, dificultando a mecanização agrícola. Foi verificado que as áreas de reserva legal e APP estão devidamente preservadas e que não há espécies em extinção, apenas exemplares protegidos por legislação específica (como Pequi e Ipê Amarelo), que deverão ser mantidos. O material lenhoso estimado foi de 263,29 m³ de lenha nativa e 4,00 m³ de madeira nativa, com destinação conforme o Decreto 47.749/2019.

A análise técnica utilizou parâmetros legais, como o Decreto 47.580/2018 para volumetria, e considerou que, por se tratar de supressão inferior a 10ha, não há obrigatoriedade de inventário florestal. Também foi exigida a apresentação de relatório de fauna e programa de afugentamento, em conformidade com o IEF. Com base nas informações dos estudos, vistoria e ferramentas do IDE-SISEMA, concluiu-se que não há restrições às intervenções solicitadas, visto que se destinam à implantação de novas áreas de culturas anuais e à melhoria de pastagens já abertas. Assim, diante da conformidade com a legislação vigente e da ausência de impedimentos ambientais relevantes, opinou-se pelo deferimento total do requerimento.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9528ha e corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas em uma área de 11,9165ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9528 ha e o corte de 172 (cento e setenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,9165 ha, para a implantação e melhoria de novas áreas de culturas anuais e de pastagens de áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 20,8693 ha, localizada no Sítio Cachoeira do Bálsamo, matrícula 17.063, zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 263,29 m³ de lenha nativa e 4,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 9.285,49 - 25/03/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------------------------|
| 1 | Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | 60 dias após a supressão. |
| | | |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 25/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 26/03/2026, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136159859** e o código CRC **B0EEAF9A**.